DECRETOS

Subseção II
Dos direitos do Conselheiro Tutelar

Art. 25 - São direitos dos Conselheiros Tutelares:
I - remuneração mensal equivalente ao vencimento base relativo a referência "A" do nível I do Grupo Especializado da tabela de salários constante do Plano de Cargos , Salários e Vencimentos dos servidores municipais e reajuste com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal (art. 5º, lei municipal nº 8.372/2014);

II - compensação das horas excedentes a carga horária estabelecida no artigo 3º parágrafo 4º da lei 8.372/2014 e artigo 5º e parágrafos desse Regimento Interno.

III - cobertura previdenciária;

IV - gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; podendo ser gozadas em dois períodos de 10 (dez) e 20 (vinte dias);

V - licença-maternidade;

VI - licença-paternidade;

VII - gratificação natalina;

VIII - irredutibilidade da remuneração;

IX - o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo;

X - a formação continuada;

XI - uma recondução, mediante novo processo de escolha;

XII - ter suas decisões revistas apenas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse;

XIII - justificar suas faltas;
XIV - quaisquer outros constantes da legislação pertinente em vigor.

§ 1º - Caberá aos Presidentes das unidades dos Conselhos Tutelares a elaboração da escala de férias dos conselheiros, anualmente, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, para encaminhamento à Semads (Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí. Havendo alteração na escala de férias anuais, o ato deverá ser repetido pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º - A escala de férias deverá ser formalizada individualmente por cada unidade do Conselho Tutelar, de forma que um Conselheiro Tutelar goze suas férias na sequência continuada do anterior, garantindo a substituição pelo suplente.

Subseção III
Das vedações ao Conselheiro Tutelar

Art. 26 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação à origem das denúncias e aos casos analisados no exercício de sua função ou de qualquer outro conselheiro;

III - manter conduta incompatível com a função que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento em sua unidade do Conselho Tutelar e nos Plantões;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão do seu colegiado;

VI - deixar de atender as chamadas quando estiver no período de plantão, e no horário designado para comparecimento em sua unidade.

VII - exercer outra atividade, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º da Lei 8.372/2014;

VIII - receber, em razão da função, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências;

IX - faltar sem apresentação de justificativa ou às sessões do colegiado;

X - ausentar-se do serviço durante a sua jornada, sem prévia comunicação ao Presidente de sua unidade, salvo em casos emergentes excepcionais, que deverão ser justificados no próximo dia útil;

XI - recusar fé a documentos públicos;

XII - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XIII - promover manifestação de apreço ou desapreço, de cunho pessoal, no recinto de trabalho;

XIV - coagir ou aliciar pessoas vinculadas as unidades do Conselho Tutelar a filiarem-se a partidos políticos;

XV- praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI - proceder de forma desidiosa;

XVII - utilizar os recursos materiais da unidade do Conselho Tutelar, em serviços ou atividades particulares.

Subseção IV
Das responsabilidades e das penalidades aplicáveis ao Conselheiro Tutelar

Art. 27 - Pelo exercício irregular de suas atribuições o Conselheiro Tutelar responde administrativa, civil e penalmente.

Parágrafo único - A responsabilidade administrativa resulta de atos ou omissões contrários ao regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades que as leis e os regulamentos imputem ao Conselheiro Tutelar.

Art. 28 - São penalidades disciplinares aplicadas pela Comissão Disciplinar (art. 37, da lei municipal nº 8.372/2014):

I - advertência;

II - suspensão não remunerada do exercício da função, de 01 (um) a 90 (noventa) dias;

III - destituição da função.

Parágrafo único - A penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o Conselheiro Tutelar, nesse caso, obrigado a exercer suas funções.

Art. 29 - Caberá aos Presidentes das unidades do Conselho Tutelar, após deliberação do seu colegiado, denunciarem a prática de infração administrativa e ou de descumprimento das atribuições e deveres do conselheiro tutelar à Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Igualmente caberá aos Conselheiros das unidades do Conselho Tutelar, após deliberação do seu colegiado, denunciarem a prática de infração administrativa e ou de descumprimento das atribuições e deveres dos seus Presidentes à Comissão Disciplinar do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 30 - O Conselho Tutelar terá uma Secretaria Geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 31 - Os funcionários, enquanto à disposição das unidades do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente, com deliberação do seu colegiado.

CAPÍTULO VIII
DA VACÂNCIA

Art. 32 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - falecimento.

II - suspensão, destituição ou perda da função.

III - renúncia.

Art. 33 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, da estabelecida na renúncia ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a destituição ou perda da função.

Art. 34 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Poder Público Municipal, pelo Presidente da unidade do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 35 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Poder Publico Municipal.

Art. 36 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar, o Poder Público Municipal, convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este, direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos (art. 26, parágrafo 3º, da Lei Municipal nº 8.372/2014).

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros das unidades do Conselho Tutelar de Jundiaí, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Poder Público Municipal.

Art. 38 - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses, da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Art. 39 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas, primeiramente, pelo colegiado de cada unidade do conselho tutelar, e após levada para votação da maioria absoluta de todos os membros das unidades do Conselho Tutelar.

Art. 40 - Este Regimento Interno se aplica as 03 (três) unidades do Conselho Tutelar de Jundiaí e entrará em vigor após publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Art. 41 - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada nas sedes das 03 (três) unidades do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 42 - Ficam revogadas todas as disposições anteriores previstas em Regimento Interno do Conselho Tutelar de Jundiaí.

DECRETO Nº 26.721, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.499-1/2001, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Conselho Municipal de Turismo de Jundiaí - COMTUR, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 21.205, de 28 de abril de 2008.

PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ADILSON MESSIAS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I
Da Instituição do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 5.730, de 21 de dezembro de 2001, alterado pelas Leis Municipais nº 8.186, de 28 de março de 2014, e nº 8.501, de 08 de outubro de 2015, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Finalidade

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo, com função consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, tem por finalidade assessorar o Município nas questões relativas ao desenvolvimento turístico de Jundiaí.

CAPÍTULO III
Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Turismo:

I - Avaliar, opinar, propor e deliberar sobre a Política Municipal de Turismo e suas diretrizes básicas, planos anuais e plurianuais, bem como instrumentos de estímulo que visem o desenvolvimento turístico;

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua divulgação;

III - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo a população envolvida;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor a adoção ou supressão de normas regulamentares, com o fim de implementar atividades afetas ao turismo;

VI - Propor programas e projetos para os segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover adequado planejamento turístico e infraestrutura local para a consecução de objetivos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, auxiliando a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e demais atividades afins;

IX - Propor formas de captação de recursos, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da atividade turística em geral;

X - Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos da área, com prazo de conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório no plenário;

XI - Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre este quadro quando solicitado.

XII - Sugerir a indicação, quando solicitado, de representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal;

XIII - Propor o calendário de eventos turísticos do Município;

XIV - Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;

XV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas, propondo medidas para a melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

XVI - Propor diretrizes para realização de trabalho coordenado entre o Poder Público e o setor privado;

XVII - Estudar de forma sistemática o mercado turístico no Município;

XVIII - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade;

XIX - Desenvolver projetos, eventos e programas de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas para o Município;

XX - Assessorar na elaboração do Plano Turístico Municipal;

XXI - Elaborar o Regimento Interno, bem como alterá-lo se necessário.

XXII - Propor e definir, em parceria com a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Turismo, o uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, aprovando os projetos e ações e acompanhando as ações que sejam subsidiadas ou realizadas com esse recurso.

CAPÍTULO IV
Da Composição e Competência

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é composto por seu Presidente, pelo Vice-Presidente, por uma Secretaria Executiva e pela Plenária do Conselho.

Art. 5º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Plenário do Conselho.

Parágrafo único - Em caso de recondução do mandato, o Presidente deverá afastar-se de suas funções 01 (um) mês antes do pleito eleitoral, sendo substituído pelo seu Vice-Presidente em exercício.

Art. 6º - O Plenário do Conselho será composto por um representante e um suplente dos seguintes órgãos do Poder Executivo e segmentos da sociedade civil:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Cultura;

III - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Um representante, com respectivo suplente, de cada um dos seguintes segmentos da Sociedade Civil:

a) Agências de Viagem e Turismo;

b) Artesanato;

c) Associação Agrícola de Jundiaí;

d) Associação de Turismo Rural do Circuito das Frutas;

e) Associação Preservação da Memória da Companhia Paulista APMCP / Centro de Educação e Lazer para Melhor Idade CELMI;

f) AVA - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Vinho de Jundiaí;

g) Bares e Restaurantes;
h) Centro Avançado de Pesquisa e Tecnologia do Agronegócio - CAPTA Frutas;

i) Circolo Italiano di Jundiaí;

j) ETEC Benedito Storani;

k) Guias de Turismo;

l) Meios de Hospedagem;

m) Rota da Uva;

n) Rota do Castanho;

o) Rota Terra Nova;

p) Rota da Cultura Italiana;

q) SEBRAE;

r) SENAC;

s) SESC;

t) Sindicato Rural de Jundiaí;

u) UNIP - Universidade Paulista.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Os representantes dos demais segmentos serão indicados pelas respectivas entidades ou grupos da sociedade civil.

§ 3º - A representatividade do Conselho deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e membros do Conselho não serão remunerados, sendo suas funções consideradas como de relevante interesse público.

Art. 8º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e demais membros do Conselho constantes do art. 6º deste Regimento será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, mediante deliberação do Plenário do Conselho.

Parágrafo único - Quando houver vaga do Membro Titular do Plenário do Conselho, o suplente assumirá o mandato, devendo ser indicado um novo membro para assumir a suplência mediante solicitação por escrito endereçada à Presidência do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

III - Definir a pauta das reuniões, em concordância com a Secretaria Executiva;

IV - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando conta da sua agenda na reunião seguinte;

VI - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e o seu Regimento Interno;

VII - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo representar e presidir as reuniões do Conselho, nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente, ou na hipótese de afastamento do Presidente candidato à recondução.

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - Elaborar e distribuir o pró-memória das reuniões;

III - Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e seu expediente;

IV - Avaliar e fiscalizar a movimentação e fiel destinação dos recursos materiais para cumprimento dos projetos e ações do Conselho, submetendo seus pareceres à aprovação do Diretor de Turismo e ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo;

V - Receber todos os documentos endereçados ao Conselho, registrando-os e adotando as providências necessárias ao regular andamento dos mesmos;

VI - Cumprir as normas deste Regimento.

Art. 12 - Compete aos Membros do Plenário do Conselho:

I - Comparecer às reuniões quando convocados;

II - Eleger o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

III - Discutir assuntos de interesse turístico;

IV - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V - Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

VI - Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, observadas as normas deste Regimento;

VII - Comunicar previamente ao Presidente do Conselho eventuais ausências às convocações recebidas;

VIII - Cumprir a legislação vigente, o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento

Art. 13 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário estabelecido na primeira reunião do ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo relevante motivo devidamente justificado, e deverão conter a pauta a ser discutida na reunião.

§ 2º - As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, ou com qualquer quórum após trinta minutos da hora marcada.

§ 3º - Cada cadeira/segmento terá direito a um voto.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 5º - Os suplentes terão direito de voz quando presentes os titulares, e direito a voz e voto na ausência daqueles.

Art. 14 - Perderá a cadeira o segmento/entidade que deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões injustificadas ao longo do ano corrente.

Parágrafo único - Cabe ao conselho avaliar a validade das justificativas apresentadas ao final de cada ano corrente.

Art. 15 - As reuniões serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, por meio eletrônico ou qualquer outra forma de publicação, podendo ser abertas ao público.

Art. 16 - A plenária que compõem o Conselho Municipal de Turismo poderá convidar entidades, autoridades, técnicos, profissionais da área para colaborar no exercício de suas funções respectivas, em estudos ou participar dos grupos de trabalho do Conselho.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo, assegurará infraestrutura administrativa, lógica e tecnológica, necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 18 - As alterações do Regimento Interno do Conselho deverão contar com a aprovação da maioria dos membros presentes na reunião ordinária ou extraordinária, respeitado o disposto no art. 13, § 1º, deste Regimento.

CAPÍTULO VI
Da Ordem da Execução dos Trabalhos

Art. 19 - Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 20 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - Verificação da presença e existência de "quórum";

II - Leitura, discussão, votação e aprovação do pró-memória anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 21 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão conforme pauta a ser remetida aos membros nos termos do art. 13, § 1º, deste Regimento.

Parágrafo único - O período para a discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debate.

Art. 22 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - Apresentar emendas ou substitutivos;

II - Opinar sobre relatórios apresentados;

III - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 23 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Parágrafo único - Quando a discussão por qualquer motivo não for encerrada em sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

CAPÍTULO VII
Dos Pró-Memórias

Art. 24 - Os pró-memórias serão lavrados e assinados pelo Secretário Executivo e nele se resumirão, com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;

II - O nome do Presidente ou seu substituto legal;

III - Os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - Os nomes dos membros ausentes;

V - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 25 - Após a leitura no início de cada sessão, o pró-memória da sessão anterior será discutido, retificado, quando for o caso e validado pelo Secretário Executivo e submetido ao Conselho declarando o Presidente encerrá-la e subscrevê-la a data da aprovação.

Art. 26 - Os pró-memórias serão arquivados pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 27 - O Conselho poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros, em escrutínio secreto.

Art. 28 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária, pela deliberação da maioria dos membros presentes na reunião.

Art. 29 - Este Regimento Interno entra em vigor, após aprovação por Decreto do Executivo.